

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Creusa De Araújo Borges; Simone Alvarez Lima; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-170-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II**

---

#### **Apresentação**

O GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado pelos professores Maria Creusa de Araújo Borges, Vladimir Oliveira da Silveira e Simone Alvarez Lima, contou com apresentação de dezoito artigos, versando sobre um programa temático que evidencia demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica contemporâneo.

Para fins de otimização dos debates, os artigos foram agrupados em três blocos. Ao final de cada bloco temático, foi realizado um debate e promovida a formulação de questões. Os três blocos temáticos trataram de questões concernentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como: refugiados, políticas de acolhimento e de permanência escolar dos imigrantes, a efetivação da saúde pública no Brasil, o papel da Organização das Nações Unidas na manutenção da paz e o caso do Haiti, a questão palestina, a EC nº 45/04 e as inovações no campo dos direitos humanos, a perseguição aos cristãos, os crimes de guerra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o controle de convencionalidade, justiça climática, a concepção do bem-viver, a jurisprudência internacional sobre mineração, os sistemas protetivos de direitos humanos, o caso do povo indígena Xucuru e a condenação do Estado do Brasil, a advocacy internacional, refugiados ambientais, o princípio da equidade internacional, os serviços de inteligência e o combate ao terrorismo. Ao final da apresentação de cada bloco, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram formuladas questões e ressaltados os elementos inovadores da pesquisa.

Do primeiro bloco constaram os artigos: 1. REFUGIADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary, Izabella Veras Daltro; 2. TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Rafaela Beretta Eldebrando, Claudio Sullivan da Silva Ferreira; 3. O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Talissa Maciel Melo; 4. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI, de autoria de Sene Sonco e Iaia Djassi; 5. A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL, de autoria de Najua

Samir Asad Ghani e Viviane Ferreira Mundim; 6. A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio; 7. OS ELEMENTOS DO CRIME DE GUERRA: CONTRIBUIÇÕES DO CASO TADI PARA O DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL, de autoria de Bruno Cortez Torres Castelo Branco.

Do segundo bloco constaram os artigos: 8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS DE ANISTIA: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO PERU, CHILE E BRASIL, de autoria de Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré; 9. A EXCLUSÃO HISTÓRICA E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: POVOS INDÍGENAS, SUBALTERNIDADES E O CASO U'WA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Gabrielle Tabares Fagundez, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque; 10. O BEM-VIVER E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO MEIO AMBIENTE, de autoria de Thiago dos Santos da Silva e Emmanuelle de Araujo Malgarim; 11. A JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MINERAÇÃO E DANOS AMBIENTAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Leonardo Elias de Paiva, Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim; 12. SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL, de autoria de Karyna Batista Sposato , Lídia Cristina Santos; 13. A CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE COLETIVA DOS XUCURUS E O REFLEXO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de autoria de Maria Rita da Silva Bardini e Isabella Collares de Lima Cavalcante.

Do terceiro bloco constaram os artigos: 14. ADVOCACY NO PARLAMENTO EUROPEU: A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, de autoria de Patrícia Gasparro Sevilha; 15. A LACUNA JURÍDICA NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS, de autoria de Gabriela Brito Moreira e do profº Vladimir Oliveira da Silveira; 16. PRINCÍPIO DA EQUIDADE INTERNACIONAL: SUA EXPRESSÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL, de autoria de Telma Aparecida Alves, Flavio Schegerin Ribeiro, Izabel Cristina De Medeiros Baptista; 17. ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA ABIN NO COMBATE AO TERRORISMO, de autoria de Débora Graziela de Oliveira Parra; 18. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E AS

INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REPERCUSSÕES E ADESÃO DE NOVOS ATORES, de autoria de Célia Teresinha Manzan e Sérgio Tibiriçá Amaral.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas que apontam o alargamento da fronteira do conhecimento e as articulações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos com as Relações Internacionais.

Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)

Simone Alvarez Lima (Universidade Estácio de Sá)

# **O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL**

## **THE INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS SYSTEM AND PUBLIC HEALTH IN BRAZIL**

**Talissa Maciel Melo**

### **Resumo**

O sistema internacional de direitos humanos estabelece princípios fundamentais que buscam garantir a dignidade, igualdade e bem-estar de todos os indivíduos globalmente. No contexto da saúde pública no Brasil, a interação entre esse sistema e as políticas de saúde destaca desafios e oportunidades. Os tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconhecem o direito à saúde como essencial. No entanto, no cenário brasileiro, desigualdades persistem, refletindo-se em disparidades regionais e sociais no acesso aos serviços de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a principal estrutura brasileira para concretizar o direito à saúde. Apesar dos avanços, o subfinanciamento e a infraestrutura insuficiente desafiam a efetividade do SUS. Ainda assim, iniciativas visando a prevenção, promoção da saúde mental e a incorporação de tecnologia destacam-se como aspectos positivos. O Brasil, ao integrar-se ao sistema internacional de direitos humanos, compromete-se a respeitar e promover esses direitos, incluindo o acesso à saúde. A superação dos desafios requer ações coordenadas para fortalecer o sistema de saúde, enfrentar desigualdades e assegurar que as políticas estejam alinhadas com os princípios fundamentais dos direitos humanos. Este equilíbrio entre compromissos internacionais e realidades locais é crucial para construir um sistema de saúde público mais equitativo e eficaz no Brasil.

**Palavras-chave:** Saúde pública, Direitos humanos, Sistema de saúde, Pacto de san jose da costa rica, Sistema internacional de direitos humanos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The international human rights system establishes fundamental principles that seek to guarantee the dignity, equality and well-being of all individuals globally. In the context of public health in Brazil, the interaction between this system and health policies highlights challenges and opportunities. International treaties, such as the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, recognize the right to health as essential. However, in the Brazilian scenario, inequalities persist, reflected in regional and social disparities in access to health services. The Unified Health System (SUS) is the main Brazilian structure for realizing the right to health. Despite advances, underfunding and insufficient infrastructure challenge the effectiveness of the SUS. Still, initiatives aimed at prevention, promotion of mental health and the incorporation

of technology stand out as positive aspects. Brazil, by integrating itself into the international human rights system, undertakes to respect and promote these rights, including access to health. Overcoming the challenges requires coordinated actions to strengthen the health system, address inequalities and ensure that policies are aligned with fundamental principles of human rights. This balance between international commitments and local realities is crucial to building a more equitable and effective public health system in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public health, Human rights, Health system, Pact of san jose in costa rica, International human rights system

## 1- Introdução

No contexto global contemporâneo, a interconexão entre os direitos humanos e as políticas de saúde pública desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na garantia de uma vida digna para todos os cidadãos. O Sistema Internacional de Direitos Humanos, composto por tratados, convenções e organismos internacionais, estabelece padrões universais que visam proteger e promover os direitos fundamentais de cada indivíduo, independentemente de sua nacionalidade ou contexto socioeconômico.

No Brasil, um país que enfrenta desafios complexos no campo da saúde pública, a interseção entre os direitos humanos e a promoção da saúde torna-se uma temática crucial. O direito à saúde, consagrado em documentos internacionais como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, representa um compromisso assumido pela comunidade internacional em assegurar que cada pessoa desfrute do mais alto padrão possível de saúde física e mental.

Este compromisso internacional pressupõe não apenas o acesso a serviços de saúde, mas também a adoção de medidas preventivas, a promoção de condições socioeconômicas que favoreçam a saúde e a eliminação de disparidades que possam comprometer o desfrute pleno do direito à saúde. No entanto, a realidade brasileira reflete desafios significativos, como desigualdades regionais, limitações orçamentárias e questões estruturais que afetam o acesso efetivo aos serviços de saúde por parte da população.

Neste contexto, a análise do sistema internacional de direitos humanos e sua aplicação na saúde pública brasileira torna-se imperativa. Questões como o acesso equitativo aos serviços de saúde, a qualidade do atendimento, a prevenção de doenças e a garantia de condições de vida dignas são elementos cruciais para entendermos como o Brasil atende aos compromissos assumidos no âmbito internacional.

No contexto intrincado das relações globais, a interseção entre o Sistema Internacional de Direitos Humanos e a saúde pública no Brasil emerge como uma temática de profunda relevância e complexidade. A interação entre esses dois domínios revela-se fundamental para a construção de sociedades mais justas e equitativas, onde o direito à saúde não é apenas um conceito abstrato, mas uma realidade tangível para todos os cidadãos. Este ensaio se propõe a explorar a intrincada teia de desafios e

compromissos que caracterizam essa inter-relação, lançando luz sobre como o Brasil, enquanto signatário de tratados e convenções internacionais, navega por esse cenário.

O direito à saúde, consagrado em instrumentos internacionais como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, transcende a mera ausência de doença e reflete um compromisso global de proporcionar a cada indivíduo não apenas a ausência de enfermidades, mas o mais alto padrão possível de bem-estar físico e mental. Esta perspectiva conceitual coloca a saúde não apenas como uma prerrogativa individual, mas como um pilar essencial para o desenvolvimento humano e a construção de sociedades resilientes.

Contudo, ao deslocar o olhar para a realidade brasileira, emergem desafios substanciais que permeiam a consecução desse direito fundamental. Desigualdades regionais e socioeconômicas se entrelaçam, criando uma tapeçaria complexa que impacta diretamente o acesso da população aos serviços de saúde. Estruturas precárias, limitações orçamentárias e obstáculos na distribuição de recursos desafiam a efetividade do sistema de saúde, comprometendo a capacidade do país em assegurar uma cobertura abrangente e de qualidade para todos os estratos sociais.

No âmbito internacional, o Brasil comprometeu-se a respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos, incluindo o direito à saúde. A assinatura de tratados e a participação em convenções solidificam esse compromisso, mas a transição desses princípios abstratos para políticas e práticas concretas revela-se um desafio contínuo.

Surge a seguinte indagação: a saúde pública no Brasil é eficaz? Para isso a análise dessa interseção complexa oferece um terreno fértil para a reflexão e a ação. Ao explorar essa intrincada relação entre o Sistema Internacional de Direitos Humanos e a saúde pública no Brasil, almeja-se não apenas compreender os desafios prementes, mas também estimular um diálogo construtivo sobre como o país pode avançar em direção a uma realidade onde o direito à saúde seja uma promessa cumprida para cada cidadão. Este é um convite para a reflexão crítica e ação proativa, buscando uma sinergia entre as aspirações universais de direitos humanos e a realidade concreta da saúde pública brasileira.

## 2- A saúde pública no Brasil

A saúde pública no Brasil representa um intrincado campo de atuação e reflexão, marcado por desafios significativos, mas também por avanços notáveis. Este sistema, construído sobre uma base de princípios constitucionais e compromissos internacionais,

reflete uma busca contínua pela garantia do direito à saúde para todos os cidadãos. Neste contexto, examinaremos alguns dos principais aspectos que moldam a saúde pública no Brasil, considerando tanto as conquistas quanto as áreas que demandam atenção e aprimoramento.

Desde a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988, o Brasil testemunhou avanços notáveis na expansão do acesso aos serviços de saúde. O SUS, embasado no princípio da universalidade, busca garantir atendimento a toda a população, independentemente de sua condição socioeconômica. Programas bem-sucedidos, como o Programa Nacional de Imunizações, contribuíram para melhorias significativas em indicadores de saúde, evidenciando a eficácia de iniciativas voltadas para a prevenção e controle de doenças.

Como já visto, o Sistema Público de Saúde resultou de décadas de luta de um movimento que se denominou Movimento da Reforma Sanitária. Foi instituído pela Constituição Federal (CF) de 1988 e consolidado pelas Leis 8.080 e 8.142. Esse Sistema foi denominado Sistema Único de Saúde (SUS). Algumas características desse sistema de saúde, começando pelo mais essencial, dizem respeito à colocação constitucional de que Saúde é Direito do Cidadão e Dever do Estado. (CARVALHO, 2015)

Entretanto, desafios estruturais persistem. Desigualdades regionais e socioeconômicas se refletem na disparidade de acesso aos serviços de saúde, colocando em xeque a ideia de universalidade preconizada pelo SUS. A carência de infraestrutura em algumas regiões, aliada à distribuição desigual de recursos, cria obstáculos para a efetivação plena do direito à saúde. Além disso, a complexidade do sistema de saúde, com suas demandas crescentes e limitações orçamentárias, exige abordagens inovadoras para enfrentar esses desafios.

A crise econômica global viola o direito à saúde. Na medida em que as desigualdades sociais e econômicas aumentam, os problemas ligados ao acesso e à qualidade no sistema único de saúde ficam cada vez mais arriscados. Não é tarefa fácil, mas se não repensarmos as ações em prol da saúde enfrentando conflitos dessa magnitude, o direito humano à saúde continuará sendo violado. Um enorme desafio no campo da saúde é identificá-la como um fenômeno multidimensional, que não depende exclusivamente ou principalmente de acesso aos serviços de saúde e ao uso de medicamentos. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

Uma análise abrangente da saúde pública no Brasil não pode ignorar os determinantes sociais da saúde. Fatores como educação, condições de moradia, acesso à água potável e saneamento básico exercem influência direta sobre o estado de saúde da população. Assim, torna-se imperativo integrar políticas de saúde a estratégias que

abordem esses determinantes, promovendo abordagens holísticas que contribuam para a melhoria do quadro de saúde nacional.

A pandemia de COVID-19 destacou a resiliência e as vulnerabilidades do sistema de saúde brasileiro. Questões como a velocidade de resposta, capacidade de teste, distribuição equitativa de vacinas e coordenação entre os diferentes níveis de governo tornaram-se foco de debates intensos. A experiência pandêmica ressalta a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura de saúde e preparo para emergências, além de reforçar a importância da cooperação global em situações de crise.

O futuro da saúde pública no Brasil depende de abordagens inovadoras, investimentos estratégicos e um compromisso renovado com a promoção da equidade. A digitalização da saúde, a expansão da atenção primária, o fortalecimento da prevenção e a promoção de estilos de vida saudáveis são elementos cruciais para a construção de um sistema de saúde mais resiliente e eficaz.

A saúde pública no Brasil é um campo dinâmico, moldado por sucessos e desafios. Ao enfrentar as complexidades inerentes, o país tem a oportunidade de consolidar avanços, superar obstáculos e pavimentar um caminho rumo a um sistema de saúde que efetivamente cumpra o propósito fundamental de assegurar o direito à saúde para todos os brasileiros. O diálogo contínuo, o investimento estratégico e a busca incessante pela equidade são elementos essenciais nessa jornada.

A saúde pública no Brasil enfrenta uma série de desafios multifacetados, refletindo uma complexa interação de fatores sociais, econômicos e estruturais. Esses desafios não apenas impactam a eficácia do sistema de saúde, mas também influenciam diretamente o acesso da população a serviços essenciais. Nesta análise abrangente, exploraremos alguns dos principais desafios enfrentados pela saúde pública no Brasil.

Fica evidente a dificuldade que existe para a garantia do direito quando se considera a amplitude da significação do termo saúde e a complexidade do direito à saúde que depende daquele frágil equilíbrio entre a liberdade e a igualdade, permeado pela necessidade de reconhecimento do direito do Estado ao desenvolvimento. Encontrar o meio de garantir efetivamente o direito à saúde é a tarefa que se impõe de modo ineludível aos atuais constituintes brasileiros. Não basta apenas declarar que todos têm direito à saúde; é indispensável que a Constituição organize os poderes do Estado e a vida social de forma a assegurar a cada pessoa o seu direito. É função de todo profissional ligado à área da saúde contribuir para o debate sobre as formas possíveis de organização social e estatal que possibilitem a garantia do direito à saúde. (DALLARI, 1987)

Um desafio persistente é a marcante desigualdade no acesso aos serviços de saúde entre as diferentes regiões do país. Áreas mais remotas e economicamente

desfavorecidas muitas vezes enfrentam carências estruturais, como falta de infraestrutura adequada e escassez de profissionais de saúde. Essas disparidades comprometem a universalidade preconizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dificultando a oferta equitativa de cuidados de qualidade para todos os cidadãos.

A saúde pública no Brasil muitas vezes é afetada por restrições orçamentárias, o que impacta diretamente a capacidade de expandir e melhorar os serviços oferecidos. A necessidade de equilibrar orçamentos em meio a demandas crescentes pode resultar em subinvestimento em áreas críticas, comprometendo a efetividade do sistema de saúde e a qualidade do atendimento prestado.

A distribuição desigual de recursos e a inadequada infraestrutura de saúde são desafios significativos. Enquanto algumas regiões dispõem de instalações modernas e profissionais capacitados, outras enfrentam carências estruturais que limitam a oferta de serviços básicos. Investimentos desiguais perpetuam discrepâncias no acesso à saúde, exacerbando as desigualdades já existentes.

Fatores sociais, como educação, moradia, emprego e renda, desempenham um papel crucial na determinação do estado de saúde da população. Desafios socioeconômicos, como a pobreza e a falta de acesso a condições básicas, contribuem para disparidades nos indicadores de saúde. A abordagem desses determinantes sociais é essencial para enfrentar as raízes dos problemas de saúde pública.

As violações ou a falta de atenção aos direitos humanos não apenas contribuem e exacerbam problemas de saúde na população, mas podem ter sérias consequências para a saúde de pessoas com deficiências, populações indígenas, transgêneros, levando a um cenário de risco de maior exposição a violações dos direitos humanos, que, por vezes, abrange tratamentos e procedimentos coercivos ou forçados. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

A saúde mental emergiu como uma preocupação premente, agravada por fatores como estigma, falta de profissionais especializados e recursos insuficientes. A escassez de políticas integradas de saúde mental e o subfinanciamento nessa área contribuem para a persistência de desafios relacionados a transtornos mentais e emocionais.

A recente pandemia de COVID-19 destacou a vulnerabilidade do sistema de saúde brasileiro diante de crises sanitárias. A resposta coordenada a emergências de saúde, capacidade de testagem, distribuição equitativa de vacinas e infraestrutura de cuidados intensivos tornaram-se áreas críticas que exigem aprimoramento contínuo.

Enfrentar os desafios da saúde pública no Brasil requer uma abordagem integrada e abrangente.

As violações aos direitos humanos abalam os alicerces da justiça social porque elas levam à dor, à falta de esperança, à sensação de abandono social, à iniquidade. Uma sociedade justa e equitável pressupõe uma concepção de saúde que vai além da ausência de doença. A aceitação de uma certa ideia de humanidade na qual se reconhece a existência de indivíduos e de grupos com necessidades diversas tem na dignidade da pessoa humana seu eixo norteador. Reafirma-se, assim, a existência da diversidade, da necessária alteridade e da solidariedade como caminho possível da existência de uma sociedade de paz. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

É essencial superar as desigualdades regionais e socioeconômicas, fortalecer o financiamento e a infraestrutura, abordar os determinantes sociais da saúde e responder eficazmente a emergências de saúde. O comprometimento com políticas inclusivas e investimentos estratégicos é imperativo para construir um sistema de saúde mais equitativo, eficiente e resiliente, capaz de atender às necessidades de toda a população brasileira.

### 3- O pacto de San José da Costa Rica e a Saúde Pública Brasileira.

O Pacto de San José da Costa Rica, formalmente conhecido como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é um tratado internacional ratificado por diversos países das Américas, incluindo o Brasil. Este pacto, assinado em 1969 durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, tem o objetivo de promover e proteger os direitos fundamentais das pessoas na região.

Os direitos humanos, com suas declarações, cartas, pactos, formam um conjunto de proposições éticas; e a sua materialização aparece nas instituições que compõem o sistema das Nações Unidas e nas leis e decretos das sociedades que ratificam essas mesmas proposições. Procura-se afastar, o quanto possível, das necessidades de grupos socioeconômicos predominantes e de países hegemônicos, privilegiando o que é vantajoso para todos e possível por corresponder a um momento histórico, fruto do que foi politicamente possível ser consensuado. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

No contexto da saúde pública, o Pacto de San José da Costa Rica é relevante porque reconhece o direito à saúde como um componente integral dos direitos econômicos, sociais e culturais. O artigo 26 do pacto destaca o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto nível possível de saúde física, mental e social. Além disso, reconhece a obrigação dos Estados Partes em adotar medidas progressivas para garantir o pleno exercício desse direito.

No Brasil, é visível a influência que tal Pacto teve quando da promulgação da atual Constituição Federal, em especial no que concerne aos direitos e

garantias fundamentais, em sua grande maioria, preconizados no decorrer do artigo 5º da Lex Fundamental. (GABRIELE, 2016)

Ao ratificar o Pacto de San José da Costa Rica, o Brasil compromete-se a respeitar, proteger e garantir os direitos nele estabelecidos, incluindo o direito à saúde. Este compromisso tem implicações significativas para as políticas públicas de saúde no país.

O Estado deve garantir que os serviços de saúde sejam acessíveis a todos, sem discriminação, e que estejam disponíveis em quantidade suficiente para atender às necessidades da população. Os Estados Partes devem adotar medidas progressivas para melhorar continuamente o acesso à saúde e a qualidade dos serviços. Isso implica a alocação gradual de recursos para garantir a realização plena do direito à saúde.

(...) foi a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que se iniciou um processo de universalização e indivisibilidade dos direitos sociais, acompanhado da adoção de instrumentos para a proteção de tais direitos. (MAAS; DAROIT, 2019)

O direito à saúde deve ser garantido a todos, sem discriminação de qualquer tipo, incluindo questões de gênero, raça, orientação sexual, status social, entre outros.

Os Estados devem assegurar a participação ativa da comunidade na formulação e implementação de políticas de saúde, bem como garantir o acesso à informação sobre saúde de forma clara e compreensível.

O Pacto destaca a necessidade de proteção especial para grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e populações indígenas.

O Pacto de San José da Costa Rica reconhece explicitamente o direito à saúde como um direito fundamental. O artigo 26 do pacto estabelece que toda pessoa tem o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física, mental e social. Isso implica que o Estado brasileiro, ao ser parte deste pacto, está comprometido em garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

O pacto estabelece que os Estados partes devem adotar medidas progressivas para a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito à saúde. Isso significa que o Brasil tem a obrigação de implementar políticas e ações que, ao longo do tempo, melhorem constantemente o acesso à saúde e a qualidade dos serviços prestados à população.

O pacto também proíbe a discriminação em relação ao direito à saúde. O Brasil é obrigado a garantir que todos, sem qualquer forma de discriminação, tenham acesso aos serviços de saúde. Além disso, o pacto destaca a necessidade de proteção especial para

grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e populações indígenas.

(...) esclarece-se que o direito à saúde está incluso no rol dos direitos sociais e, por esse motivo, é referido na legislação interamericana de forma expressa ou incorporado aos direitos econômicos, sociais e culturais. No Brasil, inclusive, é compreendido como direito fundamental, ao lado de outros direitos fundamentais individuais. (MAAS; DAROIT, 2019)

Os princípios de participação da comunidade na formulação de políticas de saúde e o acesso à informação clara e compreensível também são reforçados pelo pacto. Isso implica que o governo brasileiro deve envolver ativamente a população na tomada de decisões relacionadas à saúde e garantir que as informações sobre saúde sejam acessíveis a todos.

Apesar do compromisso formal expresso no Pacto de San José da Costa Rica, a implementação eficaz desses princípios na saúde pública brasileira enfrenta desafios. Desigualdades regionais, carências estruturais, limitações orçamentárias e obstáculos na distribuição de recursos são alguns dos desafios que podem comprometer a efetivação do direito à saúde para todos os cidadãos.

Em resumo, o Pacto de San José da Costa Rica desempenha um papel crucial na definição das obrigações do Brasil no que diz respeito à saúde pública. Sua aplicação eficaz requer um compromisso contínuo do governo brasileiro em superar desafios estruturais e garantir que as políticas de saúde se alinhem aos princípios fundamentais estabelecidos no contexto dos direitos humanos.

A relação entre o Pacto de San José da Costa Rica e a saúde pública no Brasil destaca a responsabilidade do Estado em adotar medidas efetivas para garantir o direito à saúde. A sociedade civil, por sua vez, pode mobilizar-se para exigir a implementação dessas medidas e monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no contexto internacional dos direitos humanos.

#### 4- Direitos humanos e saúde pública

A interseção entre direitos humanos e saúde é fundamental para garantir que cada indivíduo tenha acesso a condições de vida dignas e ao mais alto padrão possível de saúde física e mental. Esta abordagem integrada reconhece a saúde como um direito humano inalienável e inseparável de outras dimensões dos direitos fundamentais. Vamos explorar como esses dois domínios se entrelaçam e a importância dessa relação.

Os direitos humanos, consagrados em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecem que toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado, que inclui acesso a cuidados de saúde, alimentação, moradia e saneamento. Essa base normativa fundamenta a compreensão da saúde como um direito humano fundamental.

Assim, passa-se a uma compreensão estreita de que os direitos humanos simplesmente se tornaram um mínimo denominador comum de direitos, que muito pouco enfrenta a sua verdadeira essência que é a grande luta contra a opressão e as injustiças que afetam a humanidade em termos globais, opressão e injustiças criadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

O princípio da universalidade dos direitos humanos assegura que todos, sem exceção, tenham direito à saúde. A não discriminação é essencial, garantindo que a prestação de serviços de saúde seja equitativa, sem distinção de raça, gênero, origem étnica, orientação sexual, status social ou qualquer outra característica.

Os direitos humanos enfatizam a participação ativa da comunidade na tomada de decisões relacionadas à saúde. Isso envolve o direito das pessoas de participar na formulação, implementação e avaliação de políticas de saúde. O empoderamento da comunidade é essencial para garantir que as políticas atendam às necessidades reais da população.

A abordagem de direitos humanos reconhece que a saúde é influenciada por determinantes sociais e econômicos, como educação, emprego, condições de moradia e acesso a alimentos. Garantir a saúde, portanto, requer uma abordagem integrada que aborde esses fatores e promova a igualdade.

O direito à saúde implica em garantir acesso universal a serviços de saúde de qualidade. Isso não apenas inclui a disponibilidade de serviços, mas também a acessibilidade financeira, cultural e geográfica. A promoção da equidade é central para assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua situação, possam desfrutar plenamente do direito à saúde.

A abordagem de direitos humanos destaca a necessidade de proteção especial para grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e populações marginalizadas. Isso exige a implementação de políticas específicas que atendam às necessidades desses grupos.

No contexto dos direitos humanos, o Estado tem a responsabilidade de respeitar, proteger e cumprir o direito à saúde. Isso envolve a adoção de medidas positivas para criar e manter condições propícias à saúde de todos os cidadãos.

A integração dos direitos humanos na saúde não é apenas uma questão ética, mas uma abordagem prática para construir sociedades mais justas e saudáveis. Ao reconhecer a saúde como um direito humano, promovemos uma visão abrangente que vai além do tratamento de doenças, buscando criar condições que permitam a todas as pessoas alcançarem seu potencial máximo de bem-estar.

A relação entre direitos humanos e o acesso pleno à saúde pública no Brasil é crucial para garantir que todos os cidadãos desfrutem do direito fundamental à saúde, conforme estabelecido em diversos tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No contexto brasileiro, essa conexão enfrenta desafios complexos e revela oportunidades para aprimoramentos. Abaixo, são destacados aspectos relevantes:

O SUS representa uma tentativa significativa de concretizar o direito à saúde no Brasil. A universalidade, um princípio fundamental dos direitos humanos, é incorporada ao SUS, buscando oferecer serviços de saúde a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

As desigualdades sociais e regionais no Brasil têm impacto direto no acesso à saúde. Regiões mais pobres e áreas urbanas precárias muitas vezes enfrentam dificuldades na oferta de serviços básicos de saúde. A perspectiva dos direitos humanos demanda a redução dessas disparidades e a garantia de que todos tenham acesso igualitário aos cuidados de saúde,

A crise econômica global viola o direito à saúde. Na medida em que as desigualdades sociais e econômicas aumentam, os problemas ligados ao acesso e à qualidade no sistema único de saúde ficam cada vez mais arriscados. Não é tarefa fácil, mas se não repensarmos as ações em prol da saúde enfrentando conflitos dessa magnitude, o direito humano à saúde continuará sendo violado. Um enorme desafio no campo da saúde é identificá-la como um fenômeno multidimensional, que não depende exclusivamente ou principalmente de acesso aos serviços de saúde e ao uso de medicamentos. (OLIVEIRA; VIANNA; SCHUTZ; TELES; FERREIRA, 2020)

A abordagem baseada em direitos humanos destaca a importância de enfrentar os determinantes sociais da saúde, como educação, habitação, renda e emprego. Esses fatores influenciam diretamente a saúde da população e requerem políticas públicas integradas para abordá-los de maneira holística.

Os direitos humanos enfatizam a participação ativa da comunidade na tomada de decisões relacionadas à saúde. Mecanismos de controle social, como conselhos de saúde, buscam garantir que as políticas de saúde atendam às necessidades reais da população, promovendo a transparência e a accountability.

O acesso a medicamentos e tecnologias de saúde é uma dimensão crítica dos direitos humanos. Garantir a disponibilidade e acessibilidade de tratamentos essenciais para todas as pessoas é essencial para cumprir os princípios do direito à saúde.

A promoção da saúde mental, muitas vezes negligenciada, é um componente vital dos direitos humanos. É necessário superar estigmas, expandir os serviços de saúde mental e integrar abordagens de direitos humanos na compreensão e tratamento de condições psicológicas.

Eventos como a pandemia de COVID-19 destacam a importância da pronta resposta às emergências de saúde. A abordagem de direitos humanos exige medidas que protejam a saúde de todos, sem discriminação, garantindo o acesso a informações precisas, testes, tratamentos e vacinas.

O financiamento adequado do sistema de saúde é um requisito essencial para garantir o pleno acesso à saúde. O direito à saúde exige investimentos consistentes e sustentáveis para fortalecer a infraestrutura, contratar profissionais qualificados e garantir o funcionamento eficaz dos serviços de saúde.

Em resumo, a interseção entre direitos humanos e o acesso à saúde no Brasil destaca a necessidade de políticas públicas que não apenas estejam em conformidade com tratados internacionais, mas que também abordem as realidades complexas e desafios enfrentados pela população brasileira. O diálogo contínuo, a participação da comunidade e o compromisso com a justiça social são essenciais para avançar em direção a um sistema de saúde mais equitativo e acessível para todos.

O acesso à saúde pública no Brasil é um desafio complexo que demanda uma abordagem integrada e comprometida. Avançar na direção de um sistema mais equitativo e eficiente requer não apenas políticas eficazes, mas também um compromisso contínuo com a promoção dos direitos humanos e o bem-estar de toda a população. A busca por soluções deve ser orientada por princípios de justiça social, inclusão e responsabilidade compartilhada, visando construir um sistema de saúde que verdadeiramente atenda às necessidades de todos os brasileiros.

## 5- Objetivo de desenvolvimento sustentável 3

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 (ODS 3) faz parte da Agenda 2030 das Nações Unidas e visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

A ODS 3 aborda questões cruciais relacionadas à saúde global, incluindo mortalidade infantil e materna, doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como o acesso a serviços de saúde de qualidade e medicamentos. O objetivo é não apenas tratar doenças, mas garantir que as populações de todas as idades tenham uma vida saudável, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico sustentável.

A ODS 3 é composto por 13 metas, das quais algumas são: redução da mortalidade materna: até 2030, reduzir a taxa global de mortalidade materna para menos de 70 por 100.000 nascidos vivos. Acabar com as epidemias: até 2030, acabar com epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater hepatite, doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis. Redução de mortes prematuras por doenças não transmissíveis: até 2030, reduzir em um terço as mortes prematuras causadas por doenças não transmissíveis, como diabetes e doenças cardiovasculares. Saúde mental e bem-estar: promover a saúde mental e o bem-estar. Cobertura universal de saúde: garantir o acesso universal a serviços de saúde essenciais e a medicamentos e vacinas a preços acessíveis.

Embora tenha havido avanços consideráveis no campo da saúde global, os desafios permanecem, especialmente em regiões de baixa e média renda, onde o acesso a serviços de saúde é limitado. Alguns dos principais desafios são: Financiamento inadequado para sistemas de saúde, desigualdades no acesso a serviços de saúde, falta de profissionais de saúde qualificados, desastres ambientais e emergências de saúde, como pandemias, que sobrecarregam os sistemas de saúde.

A ODS 3 está interligado a outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como a ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero), e ODS 6 (Água Limpa e Saneamento), uma vez que a saúde é essencial para o bem-estar geral e o desenvolvimento sustentável.

Para alcançar as metas do ODS 3, é necessário o fortalecimento dos sistemas de saúde, maior investimento em infraestrutura de saúde, inovação em pesquisa médica, promoção da saúde pública e políticas para lidar com os determinantes sociais da saúde, como pobreza, educação e meio ambiente.

Diversas organizações, governos e parcerias público-privadas têm contribuído para o avanço das metas do ODS 3. Iniciativas como o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, o programa Gavi de vacinas e a Organização Mundial da Saúde desempenham papéis cruciais na promoção da saúde global.

A ODS 3 é fundamental para garantir a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável. Os desafios para alcançar esse objetivo exigem uma abordagem integrada, combinando políticas eficazes, financiamento adequado e colaborações internacionais.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 (ODS 3) faz parte da Agenda 2030 das Nações Unidas e visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

A ODS 3 aborda questões cruciais relacionadas à saúde global, incluindo mortalidade infantil e materna, doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como o acesso a serviços de saúde de qualidade e medicamentos. O objetivo é não apenas tratar doenças, mas garantir que as populações de todas as idades tenham uma vida saudável, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico sustentável.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3, faz parte da Agenda 2030 da ONU e foca em assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades. Seu principal objetivo é melhorar a saúde e o bem-estar global, abordando temas críticos como mortalidade infantil, mortalidade materna, doenças transmissíveis e não transmissíveis, acesso a medicamentos e vacinas, saúde mental, e combate ao uso de substâncias prejudiciais, como álcool e drogas.

A ODS 3 é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, que visa promover o desenvolvimento sustentável global. A ODS 3 é dedicada à "Saúde e Bem-Estar" e tem como objetivo "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades". Ela reconhece que a saúde é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 é crucial para promover sociedades mais saudáveis e produtivas, e está interligada com outros objetivos da Agenda 2030, pois a saúde afeta diretamente a educação, a pobreza, o crescimento econômico e a igualdade.

## 6- Conclusão

A saúde pública no Brasil, embora tenha alcançado avanços significativos, enfrenta desafios complexos que refletem a diversidade e as dimensões profundas do país. Ao contemplar o cenário atual, é possível concluir que a busca por uma saúde pública equitativa no Brasil requer um compromisso contínuo com a superação de obstáculos e a implementação de soluções inovadoras. Segue-se a seguir alguns dos desafios a serem superados.

As desigualdades socioeconômicas e regionais continuam a ser um desafio fundamental, afetando o acesso aos serviços de saúde e contribuindo para disparidades nos indicadores de saúde. O subfinanciamento crônico do sistema de saúde, aliado a infraestruturas inadequadas em algumas regiões, limita a capacidade de resposta a demandas crescentes e emergências.

A fragmentação entre diferentes esferas de governo e a coordenação limitada entre setores impactam negativamente a eficácia das políticas públicas, resultando em lacunas na prestação de serviços. A saúde mental emerge como uma área crítica, demandando maior atenção. O estigma associado e a falta de recursos específicos para saúde mental são desafios a serem enfrentados. Perspectivas para uma Saúde Pública mais Equitativa veremos a seguir.

Investir no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) é crucial. Isso inclui aumento de recursos, aprimoramento da infraestrutura e valorização dos profissionais de saúde.

Uma mudança de ênfase para políticas preventivas e integrais pode reduzir a carga de doenças e promover um modelo de saúde mais centrado no bem-estar. Políticas específicas para enfrentar desigualdades regionais e sociais são essenciais, garantindo que todos os brasileiros, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso igualitário à saúde.

Fortalecer a participação comunitária e investir em educação em saúde são estratégias para empoderar a população, aumentar a conscientização e promover práticas saudáveis. A integração estratégica de tecnologias, como telemedicina e sistemas de informação, pode melhorar a eficiência e a acessibilidade dos serviços de saúde.

A busca por uma saúde pública equitativa no Brasil deve ser fundamentada nos princípios dos direitos humanos. Isso implica reconhecer a saúde como um direito

fundamental, garantindo a universalidade, a não discriminação e a participação ativa da comunidade na tomada de decisões.

Em síntese, a superação dos desafios na saúde pública brasileira exige uma visão abrangente, colaboração entre setores, e um compromisso renovado com a equidade e a justiça social. Somente por meio de esforços concertados e inovações sustentáveis podemos pavimentar o caminho para uma saúde pública que atenda verdadeiramente às necessidades de toda a população brasileira.

Além disso, A ODS 3 é essencial para alcançar um desenvolvimento sustentável e inclusivo, pois saúde e bem-estar são condições fundamentais para a qualidade de vida e o progresso de qualquer sociedade. Ao garantir serviços de saúde acessíveis e de qualidade, reduzir doenças evitáveis e promover o bem-estar físico e mental, esse objetivo contribui diretamente para a diminuição das desigualdades e o fortalecimento das comunidades.

Além disso, o avanço na ODS 3 é vital para outros objetivos globais, pois a saúde tem uma relação direta com a educação, produtividade, e redução da pobreza. Para alcançar essas metas, é necessário um esforço colaborativo entre governos, setor privado, ONGs e a comunidade internacional, bem como políticas públicas focadas em prevenção, educação em saúde e acesso universal aos serviços médicos.

A conclusão é que, ao investir na saúde e no bem-estar da população, não só melhoramos a qualidade de vida das pessoas, como também impulsionamos o desenvolvimento social e econômico global, criando uma sociedade mais justa, resiliente e preparada para os desafios do futuro.

## 7- Referências Bibliográficas

CARVALHO, Gilson. **A saúde pública no Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/HpvKjJns8GhnMXzgGDP7zzR/>>. Acesso em: 17 dez 2023.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **O direito à saúde**. 1987. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/jSj9cfJhsNcJyBfG3xDbyfN/#>>. Acesso em: 16 dez 2023.

GABRIELE, Ana Cláudia. **A influência do Pacto de San Jose da Costa Rica na Constituição Federal**. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-do-pacto-de-san-jose-da-costa-rica-na-constituicao-federal/397438886>>. Acesso em: 15 dez 2023.

MAAS, Rosana Helena; DAROIT, Ana Paula. **A proteção interamericana do direito humano e social à saúde.** 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/164199>>. Acesso em: 15 dez 2023.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; VIANNA, Marcos Besserman; SCHUTZ, Gabriel Eduardo; TELES, Nair; FERREIRA, Aldo Pacheco. **Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades.** 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sdeb/2019.v43nspe4/9-14/#>>. Acesso em: 15 dez 2023.